



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe, *ad referendum* do Conselho Superior, acerca da execução do Programa de Assistência ao Educando - Bolsa de Auxílio Financeiro para Alunos dos Cursos de Licenciaturas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.025303.2014-31;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, acerca da execução do Programa de Assistência ao Educando - Bolsa de Auxílio Financeiro para Alunos dos Cursos de Licenciaturas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 054, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

**REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL -
BOLSA DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

CAPITULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento fixa as diretrizes para a execução do Programa de Assistência Estudantil Bolsa de Auxílio Financeiro do Instituto Federal do Maranhão, visando proporcionar aos alunos dos Cursos de Licenciatura ofertados por força do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, condições básicas para a permanência na Instituição.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil Bolsa de Auxílio Financeiro tem por objetivos:

- I – Incentivar a frequência regular dos alunos matriculados nos cursos de Licenciaturas ofertados pelo IFMA por força do PARFOR;
- II – Fortalecer o processo ensino-aprendizagem;

CAPITULO III - DA SELEÇÃO

Art. 3º - Estão habilitados ao Programa de Assistência Estudantil Bolsa de Auxílio Financeiro, todos os alunos regularmente matriculados em cursos de Licenciatura ofertados pelo Instituto Federal do Maranhão - IFMA por força do PARFOR, com frequência regular.

Parágrafo único - Os alunos já contemplados com Auxílio Transporte receberão apenas complementação de valores até o fixado conforme art. 5º.

CAPITULO IV - DO VALOR DA BOLSA DE AUXILIO FINANCEIRO

Art. 4º - Os recursos para concessão da Bolsa de Auxílio Financeiro aos alunos do PARFOR advirão do orçamento descentralizado pela CAPES para tal fim.

Art. 5º O valor e a quantidade parcelas a serem pagas anualmente, serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação Geral do PARFOR/IFMA e deverá considerar a disponibilidade orçamentária descentralizada pela CAPES.

Art. 6º - Os alunos já contemplados com Auxílio Transporte fixado em Resolução nº 45/2012, receberão, no mês que houver pagamento de parcela, apenas complementação até o valor estabelecido como Bolsa de Auxílio Financeiro.

Resub Infec1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPITULO V - DA FORMA DE CONCESSÃO DA BOLSA DE AUXILIO FINANCEIRO

Art. 7º - O Aluno fará jus ao recebimento da Bolsa de Auxílio Financeiro se apresentar, no mês de pagamento, frequência igual ou superior a 75%.

Art. 8º - A Bolsa de Auxílio Financeiro será concedida mediante crédito em conta bancária individual do aluno beneficiado.

Art. 9º - Não será aceita conta com mais de um titular ou conta aberta com CPF diferente do pertencente ao Bolsista.

CAPITULO VI - DO DESLIGAMENTO

Art. 10º - Será desligado do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Auxilio Financeiro o aluno que:

- a) Solicitar formalmente desligamento;
- b) Estiver com frequência escolar mensal inferior a 75% do total das horas mensais previstas no calendário;
- c) Evadir-se do Curso.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Os cargos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12º - A presente Resolução poderá ser modificada, no todo ou em parte, por solicitação da PROEN e aprovação do CONSUP.

Art. 13º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMA, ficando revogadas as disposições em contrário.